

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**Processo N.º 57/ADCM/AT/2023**

Celebram o presente contrato, no montante de € 462.556,58 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), sem IVA incluído.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, representada pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada.

Como Segunda Outorgante, o adjudicatário, **BMC Software Distribution B.V**, com número de identificação fiscal NL800471994B01 e sede em Boeinavenue 245, 1119 PO Schiphol-Rijk, Países Baixos, representada no ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do passaporte número xxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx na qualidade de representante, cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo,

Nos termos das seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de assistência técnica aos seguintes produtos BMC Mainviews e Utilitários DB2:

PRODUTOS	TIPO DE LICENÇA	CAPACIDADE
BMC AMI Ops Solutions	Por empresa	1
BMC AMI Ops Monitoring	Por MIPS	3138
BMC AMI Ops for Db2	Por MIPS	3138
BMC AMI Ops for Networks	Por MIPS	3138
BMC AMI Ops for CICS	Por MIPS	3138
BMC AMI Ops for Cost	Por MIPS	3138
BMC AMI Storage StopX37/II	Por MIPS	3138
BMC AMI Database Solutions for Db2	Por empresa	1
BMC AMI Database Performance for Db2	Por MIPS	3138
BMC AMI Database Administration for Db2	Por MIPS	3138
BMC AMI Recovery for Db2	Por MIPS	3138
BMC AMI SQL Performance for Db2	Por MIPS	3138
BMC AMI Large Object Management for Db2	Por MIPS	3138

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer serviços de manutenção e assistência técnica (Continuous Support) necessários para garantir o correto funcionamento dos produtos referidos no número anterior, incluindo o fornecimento de melhorias e “*upgrades*” de “*release*”, suporte para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas 24 horas por 7 dias na semana, via web (site de Suporte da BMC www.bmc.com) por email ou por telefone.

Clausula 2.^a - Preço contratual

O preço contratual é de € 462.556,58 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), sem IVA incluído.

Clausula 3.^a - Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a realizar a prestação de assistência técnica pretendida, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o período que decorre desde a data de outorga do presente contrato, até 31 de dezembro de 2024.

Clausula 4.^a - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a. A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projecto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatário.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 5.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a entrega de chave de acesso através da Internet ao site do produto para descarregamento de correções e de novas versões.

Clausula 6.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do número anterior, e atento o artigo 36º do Código do IVA, a prestação vence-se com a entrega de chave de acesso através da Internet ao site do produto para descarregamento de correções e de novas versões.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 7.ª - Caução

Não é exigida caução ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Clausula 8.ª - Obrigação principal do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a garantia de execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos do correspondente procedimento.

Clausula 9.ª - Nomeação do gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a xxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato: Luís Miguel Morgado Ferreira, com os emails: xxxxxxxxxxx@bmc.com e order_entry@bmc.com, e o número de telemóvel xxxxxxxxxxxx

Clausula 10.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 11.^a - Produção de efeitos

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. É condição de eficácia do contrato a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 12.^a - Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho de 1 de dezembro de 2023, do Senhor Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020236912010576, contendo anexo a informação n.º 1.266/DC/AT/2023, de 30 de novembro.
3. O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 19 de dezembro de 2023, do Senhor Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020236912011112, contendo anexo a informação n.º 1.356/DC/AT/2023, de 15 de dezembro.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 19 de dezembro de 2023, do Senhor Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020236912011112, contendo anexo a informação n.º 1.356/DC/AT/2023, de 15 de dezembro.
5. O encargo total resultante do presente contrato é de € 462.556,58 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), S/ IVA incluído e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2024, sob a rubrica com a classificação económica 02.02.19 B0.00, a que corresponde o compromisso nº 6952400585.

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



Este contrato foi elaborado aos oito dias do mês de fevereiro de 2024, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Assinado de
forma digital por
o
Dados:
2024.02.08
10:25:35 Z

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

BMC Software Distribution, BV